Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026 - UASG: 926120

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00113-00024845/2026-70

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's - LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo decreto Distrital nº 44.330/2023, e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h do dia 09 de dezembro de 2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 11.624,00.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de aparelhos do tipo televisores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Em caso de divergência na especificação do objeto entre o Portal de Compras do Governo Federal e o Edital, prevalece a deste Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou

aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.5.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.5.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.5.3. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.5.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.5.4. Para efeito do disposto no 2.5.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.5.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.5.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.5.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.5.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.5.4.1 e 2.5.4.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.5.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.5.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.5.5.1. O disposto no 2.5.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.5.5.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.6.5.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.6.5.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, nos termo do Art. 89, do Decreto nº 37.843/2016).

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitos de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Nos termos do Art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.13.1. O disposto no item 2.13 não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

2.13.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.13.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

2.13.4. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, a prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

2.13.5. Não se aplica o benefício disposto no item 2.13 e subitens quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva.

2.14. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que demostre a sua viabilidade econômica na fase de Habilitação, conforme entendimento do TCDF nas decisões nºs 596/2024, 1.212/2024 e 1.469/2024.

III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Na presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que ser refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, é imprescindível a inclusão das seguintes declarações, sob pena de desclassificação:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133 de 2021.

3.4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4.6. que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

3.4.7. que atende as exigências de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

3.5. A falsidade das declarações de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lance e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

IV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do

objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.6.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. A proposta de preços aceita pelo DER/DF e os futuros pedidos de reequilíbrio e reajustamento contratual deverão utilizar obrigatoriamente a função TRUNCAR nas planilhas eletrônicas, limitando todos os resultados a duas casas decimais para padronização dos cálculos da Planilha de Custos e Formação de Preços e prevenção de distorções nos valores apresentados.

4.8. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, número do CNPJ;

b) Valor global, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

c) as especificações detalhadas do(s) item(ns) nas características contidas no Anexo I -Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) prazo de início dos serviços a serem executados, conforme Termo de Referência;

f) declaração de ciência e termo de responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;

g) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo III deste edital;

h) que atende as exigências de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo IV).

V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. a não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo de real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

5.18.a1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.a2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.a3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.a4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.b1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.b2) empresas brasileiras;

5.18.b3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.b4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os subitens 5.19.a1 a 5.19.a4 e 5.19.b1 a 5.19.b4, proceder-se-á sorteio automático das propostas empatadas a ser realizado no sistema www.gov.br/compras.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VI - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e

e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

6.1.1. *Link* para emitir a certidão do TCU - consolidada empresas inidôneas (itens b, c, d, e): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco

por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

VII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados

ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

VIII - DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. **Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://portalsei.df.gov.br/. Pregoeiro(a): Gedeon Santos Cavalcante. Telefone(s): (61) 3111- XXXX. E-mail: pregao@der.df.gov.br.**

IX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço do e-mail pregao@der.df.gov.br.

9.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

9.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.5. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

9.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração

pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

9.6.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 9.1 deste Edital.

9.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

X - DA DOTAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes do(a)(s) Fonte(s): 100/220. Função: 26. Subfunção: 122. Programa de Trabalho: 8216. Ação/Subtítulo: 8517/0014. Natureza de Despesa: 449052.

XI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 111.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 141, §4º do Decreto nº 44.330/2023.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório do licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem com os cadastrados pela

empresa no Sicaf.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 . A comunicação com o participante **dar-se-á estritamente através do e-mail indicado na proposta**, sendo este o único canal válido para notificações.

12.6. O adjudicatário deverá confirmar formalmente o recebimento da Nota de Empenho, mediante resposta ao e-mail, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu envio.

12.6.1. A ausência de confirmação formal do recebimento da Nota de Empenho no prazo estabelecido no item anterior não suspenderá nem impedirá o início da contagem do prazo para entrega;

12.6.1.1. O prazo para entrega do material licitado iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente: I – à data da confirmação do recebimento da Nota de Empenho pelo adjudicatário; ou II – ao término do prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no item 12.6, caso não haja manifestação do adjudicatário.

12.6.2. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho, bem como o descumprimento da obrigação após o início do prazo de entrega, sujeitará o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas, facultando-se ao DER/DF a adoção das demais providências cabíveis, inclusive a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

12.11.1. incentive a violência;

12.11.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

12.11.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

12.11.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo mulher de forma objetificada;

12.11.5. seja homofóbico, racista e sexista;

12.11.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

12.11.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

12.12. Nos termos do Decreto nº 45.846/2024 que regulamenta a Lei nº 6.128/2018, ficará reservado o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.

12.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

12.14. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

12.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.der.df.gov.br/licitacoes.

12.16. O processo permanecerá disponível para consulta pelos interessados, por meio da funcionalidade "Pesquisa Pública" no Portal SEI-GDF https://portalsei.df.gov.br/.

12.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.17.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.17.2. ANEXO II - Declaração de ciência e termo de responsabilidade;

12.17.3. ANEXO III - Declaração para os fins do decreto nº 39.860/2019;

12.17.4. ANEXO IV - Declaração de que a empresa atende aos critérios de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Brasília, 09 de novembro de 2026.

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Elemento da despesa: 52

Classe (s): 33

PCM(s): 037/2026

ITEM/LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

01	Smart TV 4K - Tamanho de Tela Mínimo: 55 polegadas, 220 V - Tamanho de Tela Mínimo: 55 polegadas. - Resolução Nativa: 4K Ultra HD (3840 x 2160 pixels). - Tecnologia de Painel: QLED, NanoCell ou equivalente baseada em nanocristais/pontos quânticos (garante maior brilho e fidelidade de cores sob luz artificial direta). - Padrão HDR: Compatibilidade obrigatória com Dolby Vision e HDR10+. - Taxa de Atualização: 60 Hz ou superior. - Tratamento de Tela: Revestimento de tela fosca (Matte) ou filtro de redução de reflexos de ambiente (Essencial para salas com muitas janelas ou luzes de teto ligadas). - Conectividade com Fio: Mínimo de 03 entradas HDMI e 02 portas USB. - Conectividade Sem Fio: Wi-Fi 5 de alta velocidade e Bluetooth 5.2 ou superior. - Áudio: Som adaptativo com otimização acústica baseada no ambiente e potência mínima de 20W RMS. - Integração e Espelhamento: Suporte nativo a protocolos de transmissão múltipla de tela simultânea (Multitela / Split Screen). - Tensão elétrica (voltagem): 220 V. - Ideal para ambientes com iluminação variável, salas de reuniões de diretoria e apresentações com alto nível de detalhamento.	UND	4	2.906,00	11.624,00

VALOR TOTAL R$	**11.624,00**

1. OBJETO

1.1. Aquisição de dispositivos para o atendimento integral das demandas operacionais, laboratoriais e gerenciais da Diretoria de Estudos Tecnológicos (DITEC), para a Diretoria de Estruturas (DIEST) e para a Diretoria de Meio Ambiente (DIMAM), áreas pertencentes à Superintendência Técnica (SUTEC) do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF): **APARELHOS DO TIPO TELEVISORES**, de natureza permanente. Todos os dispositivos são considerados como bem comum, não se enquadrando, portanto, na categoria de bem de luxo.

1.2. Tratam-se de materiais permanentes, com durabilidade superior a 02 (dois) anos integrado a patrimônio existente, destinados para suprir demandas operacionais, de pesquisa e de gestão técnica da DITEC, DIEST e DIMAM.

1.3. A presente aquisição será processada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico.

1.4. Para esta aquisição não será necessária a formalização de contrato.

1.5. Em relação à vigência, a mesma está atrelada à emissão da Nota de Empenho (NE), após a realização do certame e divulgação da Licitante vencedora. Com a emissão da NE, a Licitante vencedora terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para a entrega dos aparelhos do tipo televisores.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de aparelhos do tipo televisores:

i. DITEC: 01 para a substituição de equipamento instável e suporte à tomada de decisão (Sala de Reuniões).

ii. DITEC: 01 para o monitoramento em tempo real e controle laboratorial (Sala de Ensaios Triaxiais e *dashboards* telemétricos da instrumentação do Trecho Experimental na DF-001);

iii. DIEST: 01 TV para visualização e compatibilização de modelos estruturais e metodologia BIM, acompanhamento do sistema de gestão de OAEs e vistorias estruturais (*dashboards*), suporte a reuniões técnicas e análise conjunta de projetos.

iv. DIMAM: 01 TV para visualização e gestão centralizada de licenças e condicionantes ambientais em SIG (Sistemas de Informação Geográfica), gestão de Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs) e compensação florestal; e suporte a reuniões técnicas, alinhamentos e vistorias.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito

2.2.1.1. A administração pública tem o dever de prover meios adequados para que os servidores executem suas funções com celeridade e precisão. A disponibilização de ferramentas visuais modernas otimiza o tempo gasto em reuniões, mitiga retrabalhos em análises de projetos estruturais/ambientais e eleva o rendimento operacional das diretorias técnicas;

2.2.1.2. O suporte a sistemas de monitoramento de pavimentos (DITEC), compatibilização de modelos estruturais/BIM (DIEST) e fiscalização de condicionantes/SIG (DIMAM) comprova o alinhamento direto do gasto público com o aprimoramento da infraestrutura rodoviária distrital;

2.2.1.3. A substituição de equipamentos com falhas recorrentes (DITEC) e o suprimento de infraestrutura inexistente (DIEST e DIMAM) evitam descontinuidade de serviços essenciais, como vistorias de segurança em pontes/viadutos, controle ambiental de obras e aquisição de dados do trecho experimental;

2.2.1.4. Cabe à SUTEC coordenar, supervisionar e prover as condições materiais necessárias para que suas diretorias subordinadas desempenhem suas atribuições finalísticas de engenharia, pesquisa tecnológica e gestão ambiental, justificando a centralização da compra para ganho de escala;

2.2.1.5. O uso de painéis dinâmicos (*dashboards*) e ferramentas de geoprocessamento em tempo real para as 03 diretorias (DITEC, DIEST e DIMAM) atendem às diretrizes legais de modernização da gestão pública,

digitalização de processos e tomada de decisão orientada a dados.

2.2.2. Razões de fato

2.2.2.1. Os aparelhos do tipo televisores objetos do presente TR são destinados:

i. DITEC: 01 televisão para a sala de reuniões/treinamento: à projeção estável de projetos de geotecnia relacionados à infraestrutura rodoviária, modelagens computacionais (como MeDiNa e PLAXIS), bem como suporte adequado à reuniões, aos cursos, oficinas e alinhamentos interinstitucionais com parceiros estratégicos (DNIT, IPR, UnB, outros órgãos do GDF).

ii. DITEC: 01 televisão para sala de ensaios triaxiais e monitoramento do trecho experimental: à exibição contínua e compartilhada de *dashboards* dinâmicos gerados pelos sensores de instrumentação viária do Trecho Experimental implantado na rodovia DF-001; bem como permitirá aos servidores da DITEC a visualização em alta definição das curvas de resposta tensão-deformação, módulo de resiliência, deformação permanente e fadiga, otimizando o controle de qualidade e a tomada de decisão durante a execução dos testes laboratoriais.

iii. DIEST: 01 TV para visualização e compatibilização de modelos estruturais e metodologia BIM, acompanhamento do sistema de gestão de OAEs e vistorias estruturais, suporte a reuniões técnicas e análise conjunta de projetos.

iv. DIMAM: 01 TV para visualização e gestão centralizada de licenças e condicionantes ambientais em SIG (Sistemas de Informação Geográfica), gestão de Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs) e compensação florestal; e suporte a reuniões técnicas, alinhamentos e vistorias.

v. A escolha pelo tamanho de 55 polegadas fundamenta-se em critérios ergonômicos e operacionais, permitindo a leitura nítida de painéis analíticos complexos, matrizes de dados e múltiplos gráficos simultâneos por grupos de trabalho a médias distâncias, condição inviável por meio de monitores convencionais de bancada.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Disponibilização de aparelhos televisores destinados para suprir demandas operacionais, de pesquisa e de gestão técnica da DITEC, DIEST e DIMAM.

2.3.2 Como se tratam de materiais permanentes, os mesmos possuem ciclo de vida extensivo, não perdendo a sua identidade física, e/ou tendo uma durabilidade superior a dois anos de uso corrente.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Os aparelhos televisores listados abaixo enquadram-se como bens comuns para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023, sendo de ampla disponibilidade no mercado.

ITEM	APARELHO/DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

1	Smart TV 4K - Tamanho de Tela Mínimo: 55 polegadas, 220 V	- Tamanho de Tela Mínimo: 55 polegadas. - Resolução Nativa: 4K Ultra HD (3840 x 2160 pixels). - Tecnologia de Painel: QLED, NanoCell ou equivalente baseada em nanocristais/pontos quânticos (garante maior brilho e fidelidade de cores sob luz artificial direta). - Padrão HDR: Compatibilidade obrigatória com Dolby Vision e HDR10+. - Taxa de Atualização: 60 Hz ou superior. - Tratamento de Tela: Revestimento de tela fosca (Matte) ou filtro de redução de reflexos de ambiente (Essencial para salas com muitas janelas ou luzes de teto ligadas). - Conectividade com Fio: Mínimo de 03 entradas HDMI e 02 portas USB. - Conectividade Sem Fio: Wi-Fi 5 de alta velocidade e Bluetooth 5.2 ou superior. - Áudio: Som adaptativo com otimização acústica baseada no ambiente e potência mínima de 20W RMS. - Integração e Espelhamento: Suporte nativo a protocolos de transmissão múltipla de tela simultânea (Multitela / Split Screen). - Tensão elétrica (voltagem): 220 V. - Ideal para ambientes com iluminação variável, salas de reuniões de diretoria e apresentações com alto nível de detalhamento.	**04** (02 para DITEC, 01 para DIEST e 01 para DIMAM)

3.1.2. O custo estimado de cada televisão bem como o custo total foi calculado pelo NUFOP (Núcleo de Formação de Preços), conforme item 12 desse Termo de Referência;

3.1.3. Os aparelhos do tipo televisores serão utilizados exclusivamente no desempenho do serviço público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente;

4.1.2. Ser fabricados com baixa quantidade ou isenção de metais pesados e substâncias perigosas em seus componentes (como chumbo, mercúrio, cádmio e bifenilos polibromados), em consonância com padrões internacionais de diretrizes ambientais (Diretiva RoHS ou equivalente). Possuir carcaça e componentes estruturais constituídos, sempre que disponível no mercado nacional, por frações de plástico reciclado, devendo o restante do material ser passível de reciclagem e livre de aditivos que impeçam o reaproveitamento futuro, em consonância com as práticas descritas no Guia Nacional de Contratação Sustentável.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2.1. Na presente contratação, não foi exigida a marca de referência e/ou similar para cada aparelho;

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de aquisição comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução;

4.4.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;

4.4.2. O DER-DF não enviará/despachará o produto para reparação/troca. Todo o traslado será por conta da CONTRATADA, o DER-DF não arcará com nenhum tipo de custo quando necessário, reparo/troca ou qualquer tipo de manutenção;

4.5. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

4.5.1. A Contratação será formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, haja vista tratar-se de compra com a entrega imediata e integral de bens, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21. Destaca-se que a substituição do termo de contrato pela Nota de Empenho não exime o fornecedor das obrigações de garantia técnica.

4.6. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

4.7. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não haverá exigência de amostra.

4.8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.8.1. A Licitante vencedora deverá entregar os produtos no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

4.8.2. Os aparelhos do tipo televisores objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues na sede do **NALMO** (Núcleo de Almoxarifado), localizado no Parque Rodoviário do DER-DF – DF-001 (EPCT), km 0,5 – Sobradinho (Próximo ao Balão do Colorado), fones: (61) 3111-5775 / 5776 / 5778, **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados após o recebimento da Nota de Empenho**, no horário regimental do DER-DF, compreendido de 08h às 12h – 13h às 17h, ou em outro lugar especificado pelo CONTRATANTE.

4.8.3. Todos os custos decorrentes de transporte, frete, carga, descarga e seguros correrão por conta exclusiva da Licitante vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

4.8.4. Os aparelhos do tipo televisores deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, lacradas e intactas, de forma a garantir a proteção contra impactos e umidade, contendo os respectivos manuais de instrução em português e o termo de garantia do fabricante.

4.8.5. Caso os televisores entregues apresentem avarias, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações do TR (como tamanho ou potência errados), a Licitante vencedora deverá substituí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem qualquer custo para a Administração, contados da notificação oficial, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.8.6. DA GARANTIA DOS BENS E DAS OBRIGAÇÕES

4.8.6.1. O fornecedor adjudicatário deverá garantir o equipamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses (garantia legal + garantia contratual), cobrindo quaisquer defeitos de fabricação, componentes, placas e telas, sem qualquer ônus para o DER-DF.

4.8.6.1.1. A obrigação da garantia técnica independe da existência de termo de contrato, passando a viger a partir da data do Recebimento Definitivo dos televisores, estando o fornecedor vinculado às condições deste Termo de Referência e à Nota de Empenho;

4.8.6.1.2. No caso de defeito, o DER-DF notificará o fornecedor por e-mail/telefone comercial fornecido na proposta. O fornecedor terá o prazo de 24 horas para responder ao chamado e até 20 (vinte) dias corridos para sanar o vício (reparar ou substituir a TV);

4.8.6.1.3. Por se tratar de compras por Nota de Empenho , o fornecedor fica obrigado a garantir o pleno funcionamento do equipamento diretamente ou por meio da rede de assistência técnica autorizada do fabricante, arcando com todos os custos logísticos de envio/retirada se necessário.

5. MODELO DE FORNECIMENTO DOS BENS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

5.1.1 Para fornecimento do objeto do presente Instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) estabelecidos no item 03 (três);

5.1.2 Os aparelhos do tipo televisores deverão ser entregues com a respectiva nota fiscal, para ateste e liquidação da despesa;

5.1.3 Os produtos serão fornecidos de forma integral e no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados após o recebimento da Nota de Empenho;

5.1.4 Todos os aparelhos do tipo televisores deverão ser entregues pela CONTRATADA com as devidas instruções de uso (manuais) obrigatoriamente em português.

5.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

5.2.1. Sem prejuízo do Título III da Lei 14.133/2021, o presente instrumento, seu(s) Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato;

5.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo 05 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao DER-DF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação;

5.2.3. O prazo de que trata o item 5.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

6. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1.1. O objeto licitado neste TR, deverá ser entregue no almoxarifado central do DER-DF - **NALMO**, localizado no Parque Rodoviário do DER, no endereço: DF-001, km 0,5 - Próximo ao Balão do Colorado.

6.1.2. Comprovar na proposta de preços, por meio de folder ou documento oficial do FABRICANTE, as especificações técnicas exigidas nesse Edital.

6.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, e a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas o produto com avarias ou defeitos.

6.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros.

6.2. A vencedora do certame deverá buscar o material para realização da troca, havendo necessidade apresentada pelo DER-DF.

6.3. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

6.3.1. **O prazo para entrega dos produtos é 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.**;

6.3.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e recebimento dos materiais no DER-DF, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações

constantes no Termo de Referência e na proposta;

6.3.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.3.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

6.3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.3.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes durante o prazo de garantia dos materiais;

6.4. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.4.1. Os objetos contratados serão recebidos por comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, que comprove sua adequação aos termos da contratação, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021;

6.4.2. Em caso de conformidade, a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite dos objetos;

6.4.3. Qualquer desconformidade quanto aos objetos contratados, apontada pela Comissão, acarretará o não recebimento definitivo. A Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no item 8;

6.4.4. À Empresa Licitante vencedora do certame caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no item 8;

6.5. DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

6.5.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.5.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo;

6.5.3. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e;

6.5.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas;

6.5.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE;

6.5.6. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006;

6.5.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os bens sejam rejeitados pelo DER-DF,

devendo esses serem refeitos e/ou substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso;

6.6. DO REAJUSTE

O valor do objeto desta licitação é fixo e irreajustável.

6.7. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.7.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

6.7.2. O uso de mensagens eletrônicas (*e-mail*) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6.8. LIQUIDAÇÃO

6.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;

- a data da emissão;

- os dados do contrato (se houver) e do órgão contratante;

- o período respectivo de execução do contrato (se houver);

- o valor a pagar; e

- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.9. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após a devida atestação do recebimento e aprovação do objeto da contratação e recebimento da Nota Fiscal da Contratada pelo DER-DF.

6.10. FORMA DE PAGAMENTO

6.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do DER-DF;

7.2. A Superintendência Financeira (SUAFIN) do DER-DF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar e/ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e/ou no contrato e das demais cominações legais;

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 156, I, da Lei n.º 14.133/2021, aplicada ao pregão subsidiariamente;

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa;

8.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor;

8.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

8.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor da contratação;

8.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo;

8.8. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo

CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em atenção ao art. 114 do Decreto Distrital 44.330, de 2023, e ao inciso I, do art. 33 da Lei 14.133, de 2021.

A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.2. FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto será [integral].

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

Para habilitação dos licitantes, será exigida a seguinte documentação:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

9.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.15. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar o cancelamento da contratação e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

a- Incentive a violência;

b- Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

c- Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

d- Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

e- Seja homofóbico, racista e sexista;

f- Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença; VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

11. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

No objeto em tela, não se vislumbra a ocorrência de impactos ambientais gerados pela contratação em questão, entretanto, a CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observadas as legislações ambientais e da saúde dos trabalhadores e envolvidos no fornecimento dos bens permanentes objeto deste.

12. ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1. O custo estimado total da contratação foi calculado pelo NUFOP (Núcleo de Formação de Preços), por meio de Planilha de Composição de Custos, sendo discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Smart TV 4K - Tamanho de Tela Mínimo: 55 polegadas, 220 V	04	R$ 2.906,00	**R$ 11.624,00**

12.1.1. Valor unitário - dois mil, novecentos e seis reais;

12.1.2. Valor total - onze mil, seiscentos e vinte e quatro reais.

12.2. A data do orçamento estimado foi 02/09/2026.

13. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais de contratação com a

administração pública.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. A solução compreende a aquisição e o fornecimento de televisores de 55', voltados para suprir demandas operacionais, de pesquisa e de gestão técnica da DITEC, DIEST e DIMAM., abrangendo os elementos discriminados no item 3.1.1.

14.2. Os televisores deverão ser entregues em embalagens individuais, originais de fábrica, lacradas e apropriadas para o transporte de cargas sensíveis. A embalagem do produto deverá possuir proteção interna reforçada, por meio de calços de Poliestireno Expandido (EPS), polietileno expandido ou materiais de amortecimento equivalentes, projetada expressamente para mitigar os efeitos de impactos mecânicos, trepidações e vibrações decorrentes do transporte.

14.3. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO TÉCNICA

Recebimento Provisório: Verificação quantitativa, conferência de integridade física das peças e conformidade dimensional preliminar no ato da entrega.

Recebimento Definitivo: Avaliação técnica de cada item recebido, com prazo fixado para substituição no prazo de 30 (trinta) dias e sem ônus de qualquer item que apresente vícios ou não conformidades.

14.4. OPERACIONALIDADE IMEDIATA

A solução entrega os bens 100% prontos para uso imediato pela equipe técnica, permitindo o uso pela DITEC, DIEST e DIMAM em suas atividades rotineiras.

15. RESPONSÁVEL (IS) PELA CONFECÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Servidoras: Gisandra Faria de Paula, Gerente de Controle e Monitoramento do Pavimento - GECOP/DITEC/SUTEC e Paulo Costa Fernandes, Assessor Técnico da SUTEC - SUTEC/DER-DF, carecendo de conferência e aprovação superior, e pelo (s) setor (es) competente (es).

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

16.1.1. Lei Complementar nº 123/2006;

16.1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.3. Lei Distrital nº 5.319/2014 e nº 4.770/2012;

16.1.4. Decreto Distrital nº 44.330/2023.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Referência e a respectiva contratação será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de contratação de bens e serviços pelo Distrito Federal, por força da Lei nº 5.448/2015, regulada pelo Decreto nº 38.365/2017.

Não será permitida a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Decreto nº 32.751/2011.

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0 800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Maiores informações por meio do telefone (61) 3111-5797, e-mail: gisandra.paula@der.df.gov.br

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Após a realização da licitação, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos

preços constantes da proposta da CONTRATADA.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DER-DF/PRESI/SUTEC/DITEC/GECOP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: **00113-00024845/2026-70.**

1.2. Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento de uma aquisição para assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência visando a aquisição de aparelhos do tipo televisores para a Diretoria de Estudos Tecnológicos (DITEC), para a Diretoria de Estruturas (DIEST) e para a Diretoria de Meio Ambiente (DIMAM), áreas pertencentes à SUTEC.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente estudo tem por finalidade subsidiar o processo licitatório para aquisição de aparelhos do tipo televisores para a Diretoria de Estudos Tecnológicos (DITEC), para a Diretoria de Estruturas (DIEST) e para a Diretoria de Meio Ambiente (DIMAM), áreas pertencentes à SUTEC.

2.2. Os aparelhos do tipo televisores solicitados são necessários para suprir demandas operacionais, de pesquisa e de gestão técnica da DITEC, DIEST e DIMAM.

2.3. O aparelho atualmente alocado na sala de reuniões da DITEC tem apresentado falhas intermitentes de transmissão e perda de sinal, comprometendo o andamento de reuniões gerenciais, videoconferências e apresentações técnicas. Paralelamente, a DIEST e a DIMAM ainda não dispõem desse recurso audiovisual, cuja implementação é indispensável para suprir demandas de análise de projetos e monitoramento operacional dessas diretorias.

2.4. Os aparelhos do tipo televisores objetos do presente ETP são destinados:

i. DITEC: 01 televisão para a sala de reuniões/treinamento: à projeção estável de projetos de geotecnia relacionados à infraestrutura rodoviária, modelagens computacionais (como MeDiNa e PLAXIS), bem como suporte adequado à reuniões, aos cursos, oficinas e alinhamentos interinstitucionais com parceiros estratégicos (DNIT, IPR, UnB, outros órgãos do GDF).

ii. DITEC: 01 televisão para sala de ensaios triaixias e monitoramento do trecho experimental: à exibição contínua e compartilhada de *dashboards* dinâmicos gerados pelos sensores de instrumentação viária do Trecho Experimental implantado na rodovia DF-001; bem como permitirá aos servidores da DITEC a visualização em alta definição das curvas de resposta tensão-deformação, módulo de resiliência, deformação permanente e fadiga, otimizando o controle de qualidade e a tomada de decisão durante a execução dos testes laboratoriais.

iii. DIEST: 01 TV para visualização e compatibilização de modelos estruturais e metodologia BIM, acompanhamento do sistema de gestão de OAEs e vistorias estruturais (*dashboards*), suporte a reuniões técnicas e análise conjunta de projetos.

iv. DIMAM: 01 TV para visualização e gestão centralizada de licenças e condicionantes ambientais em SIG (Sistemas de Informação Geográfica), gestão de Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs) e compensação florestal; e suporte a reuniões técnicas, alinhamentos e vistorias.

v. A escolha pelo tamanho de 55 polegadas fundamenta-se em critérios ergonômicos e operacionais, permitindo a leitura nítida de painéis analíticos complexos, matrizes de dados e múltiplos gráficos simultâneos por grupos de trabalho a médias distâncias, condição inviável por meio de monitores convencionais de bancada.

2.5. Verifica-se, portanto, que estes aparelhos do tipo televisores serão de uso rotineiro nas atividades realizadas pela DITEC, DIEST e DIMAM as quais necessitam constantemente aparelhar suas áreas com aparelhos/dispositivos que garantam a eficiente realização de suas atividades.

2.8. Salienta-se que na descrição dos aparelhos do tipo televisores, constante do item 5 a seguir, consta identificação detalhada do dispositivo solicitado.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Chefe Responsável
Diretoria de Estudos Tecnológicos - DITEC - 3111-5796 roberto.saldanha@der.df.gov.br Mat. 93.759-2	Roberto Léda Saldanha
Assessoria Especial da Superintendência Técnica - SUTEC - 3111-5636 paulo.fernandes@der.df.gov.br Mat. 184.902-6	Plínio Fragassi

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

4.1. Os aparelhos do tipo televisores serão utilizados exclusivamente no desempenho do serviço público;

4.1.1. Os aparelhos do tipo televisores ofertados deverão possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação (preservação, conservação em relação a vícios e defeitos de manufaturação);

4.1.2. A assistência técnica deve ser de atendimento e/ou reparo, no endereço da LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME e, após o diagnóstico, para reposição de peças e mão de obra, no horário das 08:00 às 17:00 horas, em dias úteis;

4.1.3. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME. Havendo necessidade de remoção do aparelhos do tipo televisores, as despesas de transporte, seguros e embalagens serão de inteira responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME;

4.1.4. No caso de retirada de qualquer aparelho, a LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo aparelho do tipo televisor enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade.

4.1.5. A Contratação será formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, haja vista tratar-se de compra com a entrega imediata e integral de bens, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21. Destaca-se que a substituição do termo de contrato pela Nota de Empenho não exime o fornecedor das obrigações de garantia técnica, que permanecerão vigentes pelo prazo estipulado no Termo de Referência.

4.2. DA SUSTENTABILIDADE

4.2.1. A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME deverá, no processo de fabricação e/ou comercialização de seus produtos, adotar, no que couberem, práticas de sustentabilidade ambiental, não podendo alegar posterior desconhecimento, dos itens dispostos no Guia de Nacional de Contratação Sustentável;

4.2.1.1. Ser fabricados com baixa quantidade ou isenção de metais pesados e substâncias perigosas em seus componentes (como chumbo, mercúrio, cádmio e bifenilos polibromados), em consonância com padrões internacionais de diretrizes ambientais (Diretiva RoHS ou equivalente). Possuir carcaça e componentes estruturais constituídos, sempre que disponível no mercado nacional, por frações de plástico reciclado, devendo o restante do material ser passível de reciclagem e livre de aditivos que impeçam o reaproveitamento futuro;

4.2.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.2.2. A comprovação do disposto neste tópico poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

4.2.3. A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME deverá ofertar, quando cabível, produtos que possuam a etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE nas classes B à A, seguindo as regulamentações do INMETRO, atualizadas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

5.1. As estimativas e quantidades a serem adquiridas estão definidas no quadro abaixo.

5.2. Em relação à memória de cálculo realizada para a indicação de cada produto e suas quantidades, a mesma está apresentada no item 2.4 supracitado.

ITEM	APARELHO/DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Smart TV 4K - Tamanho de Tela Mínimo: 55 polegadas, 220 V	- Tamanho de Tela Mínimo: 55 polegadas. - Resolução Nativa: 4K Ultra HD (3840 x 2160 pixels). - Tecnologia de Painel: QLED, NanoCell ou equivalente baseada em nanocristais/pontos quânticos (garante maior brilho e fidelidade de cores sob luz artificial direta). - Padrão HDR: Compatibilidade obrigatória com Dolby Vision e HDR10+. - Taxa de Atualização: 60 Hz ou superior. - Tratamento de Tela: Revestimento de tela fosca (Matte) ou filtro de redução de reflexos de ambiente (Essencial para salas com muitas janelas ou luzes de teto ligadas). - Conectividade com Fio: Mínimo de 03 entradas HDMI e 02 portas USB. - Conectividade Sem Fio: *WiFi* 5 de alta velocidade e *Bluetooth* 5.2 ou superior. - Áudio: Som adaptativo com otimização acústica baseada no ambiente e potência mínima de 20W RMS. - Integração e Espelhamento: Suporte nativo a protocolos de transmissão múltipla de tela simultânea (Multitela / *Split Screen*). - Tensão elétrica (voltagem): 220 V. - Ideal para ambientes com iluminação variável, salas de reuniões de diretoria e apresentações com alto nível de detalhamento.	**04** (02 para DITEC, 01 para DIEST e 01 para DIMAM)

5.3. O levantamento do mercado para esse tipo de aquisição tem a premissa de verificar se a necessidade da aquisição possui o produto e fornecedor, e se está condizente com o objetivo da presente aquisição;

5.4. A solução encontrada é a aquisição destes aparelhos do tipo televisores, que possui vários fornecedores, circunstância que viabilizou o presente estudo e, por conseguinte, na correspondente licitação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

6.1. O valor estimado foi calculado pelo Núcleo de Formação de Preços (NUFOP) por meio de pesquisa de preços e Formação de Planilha de Custos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Smart TV 4K - Tamanho de Tela Mínimo: 55 polegadas, 220 V	04	R$ 2.906,00	**R$ 11.624,00**

6.2. A data do orçamento estimado foi 02/09/2026.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O s aparelhos do tipo televisores são destinados ao atendimento integral das demandas operacionais, laboratoriais e gerenciais da DITEC, DIEST e DIMAM.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não poderá haver o parcelamento de itens dos aparelhos do tipo televisores, por se tratar de objeto comum e indivisível.

9. INDICAÇÃO DE AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Entende-se, s.m.j., não haver, para a aquisição em questão, a previsão de aquisição correlata e nem interdependentes. Não há no âmbito deste Departamento aquisições correlatas e ou interdependentes para aquisição do bem pretendido.

10. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Em relação ao produto pretendido, se encontra previsto no PCA 2026 sob o ID 18387.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO

Pretende-se, com a aquisição destes aparelhos do tipo televisores a continuidade nos serviços desempenhados pela DITEC, DIEST e DIMAM, a fim de garantir o fortalecimento da gestão integrada, a pesquisa e o monitoramento técnico, otimizando a visualização conjunta de projetos de estruturas, traçados viários e mapas ambientais para tomadas de decisão mais rápidas e qualificadas.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após levantamento não foram identificadas alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo.

Para a aquisição em tela, verificou-se aquisições similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar mais adequadamente práticas, metodologias e soluções que

melhor se adequassem à nossa necessidade. Na oportunidade, foi constatada que a forma de aquisição é similar aos modelos adotados em outras aquisições, no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades deste Departamento.

Salienta-se que a DITEC, DIEST e DIMAM realizaram pesquisas em lojas/*sites* especializadas, a fim de verificar o melhor aparelho disponível (objeto em tela) para o desempenho das atividades intrínsecas da área desempenhado pelo produto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Os produtos não utilizam nenhum fluido ou qualquer outro material que seja considerado potencialmente danoso ao meio ambiente para a sua utilização.

Haverá apenas o uso de energia elétrica para o seu funcionamento.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à emissão da nota de empenho (NE), visto que não há necessidade de capacitação de servidores ou de adequação do ambiente da organização, considerando que quando da efetivação da aquisição, será designada Comissão de Recebimento dos bens.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA CONFECÇÃO DESTE ETP

Servidor(as): Gisandra Faria de Paula e Paulo Costa Fernandes.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO

Declara-se a aquisição das 04 (quatro) TVs de 55" plenamente viável e justificada, pois atende a requisitos essenciais de funcionalidade e economicidade previstos no Decreto Distrital n.º 44.330/2023. A viabilidade fundamenta-se na necessidade direta de modernização da infraestrutura de visualização e análise de dados da DITEC (02), DIMAM (01) e DIEST (01), viabilizando o exame detalhado de dados geotécnicos, projetos de pavimentos, plantas estruturais, traçados geométricos, levantamentos topográficos e mapas de georreferenciamento/licenciamento ambiental em alta definição durante alinhamentos técnicos e atividades de pesquisa aplicada. Por se tratarem de bens comuns, de ampla disponibilidade mercadológica, baixo consumo energético e reduzido custo unitário frente ao ganho de produtividade gerado, o investimento mostra-se altamente vantajoso ao integrar equipes multidisciplinares e subsidiar decisões de engenharia mais ágeis e assertivas, sem gerar custos adicionais de instalação ou manutenção complexa.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no sistema:

I) habilitação jurídica, quando for o caso;

II) qualificação técnica;

III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;

IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e

VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____, de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

_____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ Nº _____com sede na _____
_____(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico xxx/2026-DER-DF, DECLARA expressamente que:

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____de _____de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2**, **Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 09/11/2026, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **219285315** Código CRC: **D6EBE515**.